



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25 /2012



A Mesa da Câmara Municipal de Muriaé:

Faz saber que os Vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram e, com fulcro nos §§ 3º e 5º do Art. 75 c/c o Parágrafo Único do Art. 61, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do Parágrafo Único do Art. 227 da Resolução nº 314/99 - Regimento Interno -, fica promulgada a seguinte Emenda à LOM - Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O § 1º do Art. 59 da LOM – Lei Orgânica Municipal – passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Presidente da Câmara, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, vedada a recondução ao mesmo cargo na mesma legislatura.

Art. 2º. Fica acrescido um § 2º ao Art. 59, com a seguinte redação:

§ 2º - Na 1ª (primeira) Sessão Legislativa de cada Legislatura assumirá a Presidência da Câmara o Vereador que obtiver o maior número de votos na eleição para aquela Legislatura.

Art. 3º. O § 2º constante da LOM – Lei Orgânica Municipal – fica renumerado como § 3º, com a mesma redação.

Art. 4º. A presente Emenda à LOM – Lei Orgânica Municipal – passa a vigorar na data de sua promulgação pela Mesa da Câmara, com sua consequente aplicação na Legislatura 2013/2016.

Muriaé (MG), 04 de dezembro de 2012.

Presidente: Vander Gonçalves de Oliveira

1º Vice-Presidente: Hélio Freitas Pereira

2º Vice-Presidente: Lydio Miguel B. de Melo

1º Secretário: Antônio Augusto Pereira

2º Secretário: Joel morais de Asevedo Junior